

REFLEXÕES SOBRE A INCLUSÃO DIGITAL SOB A ÓTICA DA CIDADANIA NO CONTEXTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Reflections on digital inclusion from the perspective of citizenship in the context of information and communication technologies

Dirceu Pereira Siqueira

Universidade Cesumar - UniCesumar
 dpsiqueira@uol.com.br

Mayume Caires Moreira

Universidade Cesumar - UniCesumar
 mayumecaires@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem por escopo analisar a inclusão digital sob a ótica da cidadania no contexto das tecnologias da informação e comunicação (TICs), bem como realizar uma intersecção com o desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade. As mudanças disruptivas ocasionadas pelo avanço e disseminação das TICs ocasionaram reflexos que vão além das relações de mercado, visto que modificaram e tem modificado a forma como as pessoas se relacionam e exercem os seus direitos e deveres de cidadão, e isso tem impactado na noção de cidadania, bem como no desenvolvimento da personalidade. Diante disso, norteia a pesquisa as seguintes problemáticas: Qual a concepção de cidadania no contexto das tecnologias de informação e comunicação? Qual a relevância da inclusão digital para o efetivo exercício da cidadania e para a proteção dos direitos da personalidade? Para isso, utiliza o método hipotético-dedutivo e emprega a metodologia de revisão bibliográfica não sistemática. Como resultados, constatou-se, em suma, que a cidadania se realiza pelo digital, visto que a noção de cidadania digital considera a *internet* e as TICs como instrumentos mutáveis do desenvolvimento da personalidade. Ainda, verificou-se que por intermédio da inclusão digital é possível incluir socialmente as pessoas e grupos que estão às margens digital possibilitando o exercício da cidadania digital e o desenvolvimento da personalidade.

Palavras-Chave: Cidadania digital. Tecnologias da informação e comunicação. Inclusão Digital. Desenvolvimento da Personalidade. Direitos da personalidade.

Abstract: The scope of this article is to analyze digital inclusion from the perspective of citizenship in the context of information and communication technologies (ICTs), as well as intersecting with personality development and personality rights. The disruptive changes brought about by the advance and dissemination of ICTs have had repercussions that go beyond market relations, since they have modified and have been modifying the way people relate to each other and exercise their rights and duties as citizens, and this has had an impact on the notion of citizenship, as well as on the development of personality. In view of this, the research is guided by the following issues: What is the concept of citizenship in the context of information and communication technologies? What is the relevance of digital inclusion for the effective exercise of citizenship and the protection of personality rights? To this end, it uses the hypothetical-deductive method and employs the non-systematic bibliographic review methodology. The results show that citizenship is realized through the digital world, since the notion of digital citizenship considers the internet and ICTs as mutable instruments for the development of the personality. It was also found that through digital inclusion it is possible to socially include people and groups who are on the digital margins, enabling the exercise of digital citizenship and the development of personality.

Keywords: Digital citizenship. Information and communication technologies. Digital inclusion. Personality development. Personality rights.

INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas ocasionaram e têm ocasionado mudanças que vão além da incorporação maciça dessas tecnologias no dia a dia das pessoas, visto que promoveram mudanças no modo de funcionamento da sociedade, já que a principal fonte de produtividade nos tempos atuais é a informação, comandada e alimentada pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs).

As tecnologias de informação e comunicação (TICs), podem ser definidas como o conjunto de ferramentas e infraestruturas utilizadas no processamento, gerenciamento, disseminação e transmissão de informações. Possuem papel fundamental na tarefa de disseminar informações, conhecimento, de aproximar pessoas, fomentar o mercado e facilitar o acesso à informação. São ferramentas baluartes, em especial, no novo contorno social, qual seja: o digital.

É por meio do acesso a aparelhos eletrônicos (celular, notebook e/ou computador), acesso à internet (banda larga fixa ou banda larga móvel), e de atividades realizadas por meio das TICs, como por exemplo a realização de atividades de governo eletrônico (e-Gov) que o indivíduo desenvolve a sua personalidade e exerce a cidadania.

Nesse contexto, intermediado pelas TICs, a cidadania passou a ser denominada de “cidadania digital”. Este termo, aplica-se na utilização da tecnologia para fins de relevância social, levando em consideração os impactos da utilização das TICs no processo de democratização, onde converge suas formas representativas para as formas participativas através de sua utilização (NEVES, 2010, p. 143-188).

Entretanto, nem todos os indivíduos possuem acesso a essas ferramentas, isso ocorre, em razão de uma série de fatores que impedem a democratização do acesso às TICs de forma equitativa, acarretando o surgimento de uma nova fonte de exclusão e desigualdade: a digital.

Diante disso, tem-se como problemáticas de pesquisa as seguintes questões problema:

- a) Qual a concepção de cidadania no contexto das tecnologias de informação e comunicação,
- b) Qual a relevância da inclusão digital para o efetivo exercício da cidadania e para a proteção dos direitos da personalidade?

Com relação ao método de abordagem, a pesquisa utilizou o hipotético-dedutivo, por meio do qual há hipóteses previamente formuladas, em forma de respostas provisórias as problemáticas, submetendo-as a um processo de falseamento, de modo a acolhê-la ou rejeitá-la. Assim, as hipóteses são de que a concepção de cidadania no contexto das tecnologias de

informação foi modificada, passando para uma concepção de cidadania digital, visto que os direitos e deveres dos cidadãos perpassam pelas tecnologias da informação e comunicação. Também, que cidadania digital é compreendida como um instrumento que possibilita o desenvolvimento da personalidade, ao passo que a exclusão digital, impossibilita a sociabilidade, impede o efetivo exercício da cidadania, prejudica o desenvolvimento da personalidade, e consequentemente reflete na integridade psíquica, vindo a ofendê-la.

Com relação às técnicas, utilizou da revisão bibliográfica não sistemática, por meio de artigos, livros, físicos e eletrônicos e dissertações aplicáveis a temática, disponíveis em bases de dados de plataformas nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e o Portal de Periódicos da CAPES.

Para tanto, a pesquisa foi dividida em três seções. No primeiro foi feito um breve delineamento do conceito e papel das tecnologias da informação e comunicação na sociedade atual. Em seguida, fez-se um estudo da cidadania no contexto das tecnologias da informação e comunicação, com objetivo de identificar a sua concepção nos tempos atuais. Por fim, foi abordado a inclusão digital como um meio de assegurar o efetivo exercício da cidadania e os direitos da personalidade dos indivíduos em situação de exclusão digital.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS): CONCEITO E IMPORTÂNCIA

As TICs são as ferramentas que atribuem aos atores da sociedade a capacidade de transformação, todavia não devem ser consideradas como o único fator gerador das transformações sociais (CASTELLS, 2021, p. 66), tendo em vista que os fatores econômicos, políticos, científicos, éticos, de escassez, e outros mais interferem no processo de construção e reconstrução dos modelos de sociedade.

A expressão faz menção “a todo e qualquer tipo de tecnologia que trate a informação e auxilie na comunicação, podendo ser na forma de *hardware*, *software*, rede ou aparelhos eletrônicos em geral” sendo que a disseminação desse conceito foi amplamente disseminada pelo mundo após a popularização da *internet* (ISI-TICs, 2019, *online*).

Na concepção Sanchez (2003, p. 4) as TICs são:

[...] um conjunto de recursos tecnológicos usado para produzir e disseminar informações; são ferramentas que permitem arquivar e manipular textos, sons e imagens e que permitem que nos comuniquemos. Exemplos de recursos de TIC são o telefone (fixo e celular), o fax, televisão, as redes (de cabo ou fibra ótica) e, principalmente, o computador (SANCHEZ, 2003, p. 4).

Deste modo, podem ser consideradas como qualquer ferramenta utilizada desde o processo de tratamento, gerenciamento até a disseminação de informações. São tecnologias que facilitam o acesso à informação, possibilitam a interação homem/máquina, a interatividade de indivíduos, rompendo com as barreiras geográficas e possibilitam a conversão da informação em matéria prima no mercado econômico.

Na atual organização as TICs assumem papel fundamental, isto se dá em decorrência das mudanças ocorridas nos processos de desenvolvimento da sociedade contemporânea e das repercussões na democracia e cidadania, concorrendo para uma sociedade caracterizada pela crescente influência dos recursos tecnológicos, em especial pelas tecnologias de informação e comunicação (PEREIRA, SILVA, 2020).

A tecnologia, enquanto gênero, influenciou nas transformações dos modos de produção de desenvolvimento, sendo possível perceber desde a passagem do modo agrário ao industrial, e até ao modo informacional. Manuel Castells (2021) afirma que cada modo de desenvolvimento é definido pelo elemento fundamental à promoção da produtividade no processo produtivo, ou seja, a sociedade se desenvolve em torno da principal fonte de produtividade e riqueza, o que por sua vez é modificado de acordo com as variáveis citadas em epígrafe, sendo que no modo de produção dos tempos atuais “a fonte de produtividade acha-se na tecnologia de geração de conhecimento, de processamento da informação e de comunicação de símbolos” (CASTELLS, 2021, p. 74).

A Revolução Industrial iniciada na Inglaterra, por volta de 1760, transformou a economia agrária, passando do trabalho manual, para uma economia mecanizada, dominada pela indústria. Isso porque, anteriormente à industrialização, a produção acontecia em oficinas artesanais, também conhecidas como manufaturas, onde o artesão era responsável pelo controle de todo o processo produtivo, pequenos grupos de artesãos eram responsáveis pela produção da mercadoria em todas as etapas do processo – do início ao fim (CUOGO, MASKE, 2014 p. 191).

Com efeito, as mudanças disruptivas ocasionadas pelas inovações tecnológicas são percebidas na principal fonte de produtividade, isto porque na era agrícola, o fator principal era a terra e seu manejo. Na era industrial o valor centrava-se nas máquinas a vapor e na eletricidade. Já na sociedade informacional, a fonte de riqueza e poder é a informação e as tecnologias de geração de conhecimento e processamento destas (SIQUEIRA JR, 2009, p. 218).

Com relação à caracterização da sociedade de informação ou sociedade do conhecimento, ensinam Gustavo Cardoso e Manuel Castells:

Frequentemente, a sociedade emergente tem sido caracterizada como sociedade de informação ou sociedade do conhecimento. Eu não concordo com esta terminologia. Não porque conhecimento e informação não sejam centrais na nossa sociedade. Mas porque eles sempre o foram, em todas as sociedades historicamente conhecidas. O que é novo é o facto de serem de base microelectrónica, através de redes tecnológicas que fornecem novas capacidades a uma velha forma de organização social: as redes (2005, p. 17).

Para os autores o presente modelo de sociedade não é de informação ou do conhecimento, visto que em todas as formas de sociedade a informação e o conhecimento foram centrais, porém o diferencial está nas tecnologias de informação, visto que a rede é caracterizada pela geração, processamento e transmissão da informação como sendo fontes fundamentais de produtividade e de poder (CARDOSO, CASTELLS, 2005).

Entretanto, para Toffler (1980, p. 126) a expansão dos veículos de comunicação que surgiram na metade do século XX conceberam a sociedade informacional. O autor afirmava que a humanidade poderia ser dividida em três ondas: a primeira onda – nomadismo, quando a espécie humana passou a cultivar a terra, isto é, a Era Agrícola. A segunda onda - Revolução Industrial, momento em que o valor era centrado nas máquinas, na propriedade, no trabalho e no capital. Já a terceira onda, iniciou com a invenção dos grandes veículos de informação, a título de exemplo, o telefone, o rádio, o cinema e a TV, que permitiram a propagação de informação em larga escala.

Não obstante as diferenças quanto à nomenclatura e divisão dos períodos, é cognoscível que desde a década de 1970 passou a ser constituído um novo paradigma tecnológico, alicerçado nas tecnologias disruptivas. Tais denominações são expressões utilizadas para identificar o período histórico de transição, momento em que há a preponderância da informação sobre os meios de produção, utilizando as ferramentas comunicacionais, com objetivo de coletar dados e de transformá-los em insumos comerciais.

Sendo assim, trata-se de uma nova forma de se comunicar, de informar e informar-se, de exercer a cidadania e de aprender, bem como diz respeito à instauração de novos modos de produção, baseados em insumos baratos de informação, o que por sua vez acarreta novos desafios sociais, políticos, culturais e jurídicos.

O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NA CONJUNTURA DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As tecnologias são elementos de mediação da realidade, visto que ampliam o alcance das possibilidades de ação dos indivíduos, e diante disso o fenômeno humano não pode ser

entendido fora de seu diálogo com a tecnologia, visto que nada está transformando de forma tão expressiva a realidade como a tecnologia em todas as suas facetas (SILVEIRA, 2010, p. 13).

No atual modelo organizacional operacionalizado pelas TICs, a própria definição de cidadania está evoluindo, em decorrência da cadeia de desafios que o progresso das TICs ocasionou e tem ocasionado. Ademais, o conceito de cidadania por ser historicamente situado, só pode ser compreendido a partir de uma análise do contexto social e político de sua época (COSTA, IANNI, 2018, p. 43).

A palavra cidadão advém do latim *civitas*, tem sua origem na Grécia antiga e significa “aquele que habita uma cidade (*civitas*)”; este termo “refere-se à atuação efetiva do indivíduo, o que correspondia a dizer que nem todos poderiam ser considerados cidadãos, apenas aqueles que tinham privilégios em certas classes sociais” (NUNES, 2018, p. 34).

Cidadania, é tanto um conceito, quanto um exercício e um *status*, construído socialmente e que assume inúmeras formas, a depender dos variados contextos sociais (COSTA, IANNI, 2018, p. 42). Na perspectiva Aristotélica (1973) cidadão é definido como aquele que poderia usufruir desse *status*, ou seja, significava ser titular de um poder público e participar das decisões coletivas da *polis* (cidade). Esse *status* de cidadão era atribuído a um pequeno grupo de homens livres, sendo altamente exclusivo (COSTA, IANNI, 2018, p. 44).

Na passagem da Idade Média para a Era Moderna, segundo assevera Maria Izabel Sanches Costa e Aurea Maria Zöllner Ianni (2018, p. 44):

[...] a ideia de cidadania adquiriu fundamentos filosóficos, especialmente os elaborados pela escola teórica conhecida como contratualista. Foi a partir de tais teóricos que a ideia de um contrato firmado pelos cidadãos com o Estado e a noção de direitos dos homens adquiriram relevância explicativa na formação do Estado-Nação.

A Revolução Francesa em 1789, influenciada pelos pensadores do Iluminismo sobretudo com o contratualismo de John Locke e de Jean-Jacques Rousseau, nos séculos XVII e XVIII, representou um marco para a cidadania, visto que atribui liberdade e a igualdade de direitos entre os homens desde seu nascimento (MORAIS, 2013, p. 910). José Murilo de Carvalho (2002, p. 12), afirma que há outro aspecto importante derivado da natureza histórica da cidadania: “é que ela se desenvolveu dentro do fenômeno, também histórico, a que chamamos de Estado nação e que data da Revolução Francesa, de 1789. A luta pelos direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação”. Isso evidencia que a concepção de cidadania mantinha uma relação próxima das pessoas com o Estado e com

a entidade nacional, ao passo que na medida que passavam a se sentir parte de uma noção conquistavam o status de cidadão.

Na concepção moderna, a liberdade individual precede à noção de pertença a uma comunidade, formalizando a noção de indivíduo. Durante a modernidade tanto o conceito de cidadania quanto sua prática social desenvolveram amplamente, sendo incorporado à experiência cotidiana. Todavia, em um contexto de urbanização crescente, apesar do termo cidadania se encontra-se inserido ao vocabulário político, ainda permaneceu ligado à luta pelos direitos civis, em especial diante dos movimentos sociais que surgiram mundialmente, a partir dos anos 70; sendo difundida uma nova concepção de igualdade, permeada pela ideia de diversidade (MORAIS, 2013, p. 911).

A cidadania moderna diz respeito ao direito do desfrute do mundo privado, realizado por intermédio da garantia da liberdade individual e da possibilidade de delegar sua participação na política a um terceiro, por meio do direito ao voto (COSTA, IANNI, 2018, p. 45).

Entretanto, a cidadania pode ser vista de forma mais ampla, visto que envolve um sentimento comunitário, processos de inclusão de uma população, um conjunto de direito civis, políticos e econômicos, bem como inevitavelmente, a exclusão digital. Todo cidadão é membro de uma comunidade, independentemente de como está se organize, e essa noção de pertencimento, que é fonte de obrigações, permite aos indivíduos reivindicar direitos, buscar alterar as relações no interior da comunidade, tenta redefinir seus princípios e sua identidade simbólica (GUARINELLO, 2013, p. 46).

Ovídio Jairo Rodrigues Mendes (2010, p. 5) afirma que para além da concepção teórica de cidadania há a concepção de cidadania prática. A cidadania prática abrange a forma como “os direitos que compõem a órbita da cidadania são exercidos e respeitados no cotidiano das pessoas. Direitos importantes porque definem, de forma geral, comportamentos, característicos dos membros de uma sociedade, a denominada sociedade civil”.

Para Marshall (1967, p. 76), cidadania “é uma *status* concedido àqueles que são membros integrantes de uma comunidade. Assim todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações”. Essa noção de *status* é diferente da condição que existia no período medieval (herança ou classe), uma vez que se refere à titularidade dos direitos passíveis de modificação a qualquer instante, devido às condições dos títulos de direito de cada cidadão. A titularidade dos direitos sociais que, conforme o autor, desenvolveram-se respectivamente no decorrer dos séculos XVIII, XIX e XX (MARSHALL, 1967, p. 76).

O autor identificou três gerações de direitos no processo de expansão da cidadania: civis, políticos e sociais. Nos direitos civis (século XVIII), a cidadania estava associada à liberdade individual, ou seja, de ir e vir, de imprensa, de pensamento, de religião e da propriedade. No século XIX, agregava-se os direitos políticos percebidos no exercício de participação política, direito ao voto e de ser eleito. São os direitos que asseguram a participação na vida política como membro de um organismo ou instituição. Na terceira geração da expansão da cidadania (século XX), concatenado com as anteriores surgem os direitos que asseguram a possibilidade de condições adequadas de vida – moradia, trabalho, saúde e educação (COSTA, IANNI, 2018, p. 45).

Cada geração de direitos apresentada por Marshall (1967) corresponde a uma concepção de liberdade, sendo que a liberdade nos direitos civis é estabelecida em face do Estado, os direitos políticos asseguram a liberdade no Estado e a liberdade nos direitos sociais é exercida por meio do Estado (BOBBIO, 2004).

Marilena Chauí (1984) define cidadania a partir dos princípios da democracia, como sendo uma conquista e consolidação social e política. Isto significa dizer que o exercício efetivo da cidadania reivindica a democracia e está associado ao reconhecimento do outro (ou a exclusão e não reconhecimento do outro). Assim, a cidadania está atrelada à atuação civil e política no contexto democrático, exigindo a constituição de espaços sociais de lutas por reconhecimento.

Sendo assim, percebe-se que não constitui uma tarefa fácil a definição do conceito de cidadania, visto que são múltiplas as variáveis e as interpretações de acordo com o contexto social e político. A noção de cidadania foi modificada após o paradigma da tecnologia da informação e comunicação, sendo apresentada na contemporaneidade a concepção de cidadania digital.

A concepção de cidadania digital não considera a *internet* como um objeto, mas como um instrumento mutável do desenvolvimento da própria personalidade, pois verificou-se que os indivíduos imersos no mundo virtual agem e comunicam-se e conformam-se em uma nova realidade. A relação dos indivíduos com a rede tornou-se mais importante do que a relação com os demais objetos tangíveis e intangíveis, visto a *internet* passou a ser um espaço de existência, sendo as tecnologias da informação e comunicação passou a ser parte inseparável do existir do indivíduo, visto que o existir é realizado virtualmente (FILHO, LADEIRA, 2021, p. 75).

A cidadania digital implica uma compreensão das relações culturais e sociais, que por sua vez têm a ver com o uso dos suportes tecnológicos disponíveis, assim como com a aplicação

de novas formas e comportamentos na compreensão dos fenômenos e princípios que os orientam para o uso da informação com ética, legalidade, segurança, responsabilidade e assim por diante. Deste modo, um cidadão digital que faz uso constante e recorrente da *internet* tem o direito de usar novas tecnologias de informação e comunicação na medida em que desenvolve habilidades digitais, deslocamento e acesso à informação online de forma segura, transparente e privada, bem como de participar de diferentes meios tecnológicos que hoje são em sua maioria públicos e cada vez mais baratos (ESTUPIÑÁN VILLANUEVA, *et al.*, 2016, P. 3).¹

Deste modo, o conceito de cidadania está relacionado ao modo de uso da *internet* e das ferramentas tecnológicas pelos usuários, sendo que a concepção de cidadania diz respeito justamente às normas de comportamento adequado e responsável em face do uso das tecnologias (SIQUEIRA, NUNES, 2018).

Para o exercício da cidadania digital primeiramente o indivíduo precisa ter acesso a *internet* e as ferramentas tecnológicas, porém para além do acesso para o exercício efetivo o indivíduo, deve ser capaz de utilizar, analisar, avaliar, desenvolver, produzir e interpretar os meios de comunicação (MIKE RIBBLE, 2015).

Sem que haja o acesso e uma educação voltada para *internet*, o desenvolvimento da personalidade é prejudicado, visto que negar a necessidade do virtual significa recusar ao indivíduo uma parte indispensável de seu próprio ser, já que neste mundo em transformação o sentimento de pertencimento somente se conforma em totalidade na conjunção real-virtual (FILHO, LADEIRA, 2021, p. 75).

Desta feita, a exclusão digital de pessoas e/ou grupos menos favorecidos se apresenta como um empecilho ao livre exercício da cidadania. A democratização do acesso à *internet* e as ferramentas tecnológicas tem como dificultador as condições de pobreza de alguns grupos sociais. Sendo assim, para que haja um efetivo exercício da cidadania digital é preciso, primeiramente conectar esses indivíduos a rede, dispondo de estrutura básica (acesso à *internet*, computador, notebook, celular, e outros mais) e em segundo lugar, é preciso o letramento

¹ De manera que la ciudadanía digital supone la comprensión de las relaciones culturales y sociales, las cuales a su vez tienen que ver con el uso de los soportes tecnológicos a su alcance, así como con la aplicación de nuevos modos y conductas sobre la comprensión de fenómenos y principios que la orientan hacia el uso de la información con ética, legalidad, seguridad, responsabilidad y demás. Por ello, un ciudadano digital que hace uso constante y recurrente de lo dispuesto por internet tiene derecho a usar las nuevas tecnologías de información y comunicación en la medida que desarrolle habilidades digitales, desplazamientos y acceso a la información en línea de forma segura, transparente y privada, así como a participar en diferentes medios tecnológicos que hoy en su mayoría son públicos y cada vez más baratos (texto no original).

digital, ou seja, o domínio mínimo do manuseio das ferramentas e dos recursos da *internet* (PERUZZO, 2005, p. 273).

A INCLUSÃO DIGITAL COMO MEIO DE ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E O EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O ser humano é por natureza desigual, visto que cada um projeta em si e em sociedade características próprias que os distinguem. Isto é o que se denomina de personalidade. As diferenças se projetam de diversas formas, todavia, as desigualdades sociais entre pessoas e grupos originam de um complexo processo histórico e estrutural, em outras palavras, padrões de desigualdade que são criados e mantidos no seio social, econômico, cultural e político.

As tecnologias da informação e comunicação ao mesmo tempo que derrubam muros, extrapolam fronteiras e aproxima pessoas e culturas, também corroboram para a exclusão de grande parte da população, pois aqueles grupos que já não eram vistos, nem lembrados, estão mais distantes da possibilidade de exercer de forma efetiva a cidadania e desenvolver de modo saudável e com equidade sua personalidade (MEDEIROS, 2021, p. 75707).

Deste modo, ao passo que o desenvolvimento das TICs trouxe novas formas de interação social, acesso à informação e modificou o valor (a força motriz) do mercado, por outro provocaram o surgimento de uma nova categoria de cidadão: o excluído digital (ALMEIDA, MACHADO, 2021, p. 279).

Manuel Castells (2003, p. 263) afirma que “a rápida difusão da *internet* está ocorrendo de maneira desigual pelo planeta” uma vez que “A centralidade da Internet em muitas áreas da atividade social, econômica e política equivale a marginalidade para aqueles que não têm acesso a ela, ou têm apenas um acesso limitado bem como para os que são incapazes de usá-la eficazmente” (CASTELLS, 2003, p. 250). O autor explica o cenário ao entorno de uma nova marginalização, em que a conectividade, as facilidades da *internet*, as novas formas de exercer a cidadania, não são acessíveis a todos.

Em 2019 o número de domicílios brasileiros com acesso à *internet* chegou a 50,7 milhões. O crescimento de domicílios brasileiros conectados ocorreu tanto em áreas urbanas quanto rurais, embora permaneça a desigualdade geográfica, apesar de que pela primeira vez na série histórica, mais da metade dos domicílios (51%) contavam com conexão de *internet* (CETIC.BR, 2020, p. 61). Importante descrever a convergência entre as proporções de domicílios conectados nas cinco regiões do país, sendo que o Sudeste apresenta o maior índice

de penetração com 75% dos domicílios têm acesso à *internet*, e as demais regiões apresentam os seguintes percentuais: no Sul (73%), no Norte (72%), no Centro-Oeste (70%) e no Nordeste (65%) (CETIC.BR, 2020, p. 62).

Percebe-se nos dados coletados pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (2020, p. 76-77), que em 2019, dois terços dos usuários de *internet* (com mais de 16 anos), realizaram atividades de *e-Gov* nos 12 meses anteriores à pesquisa, isto estima, portanto, que cerca de 81 milhões de brasileiros usaram a *internet* para realizar buscas de informações ou realizar serviços de governo eletrônico. Saliente-se que a área urbana seguiu com percentual maior que a área rural, sendo que a primeira chegou a 70%, enquanto a proporção da área rural era de 49%.

Os dados apresentados demonstram que a democratização do acesso à *internet* no Brasil enfrenta o problema da desigualdade, em suas diversas fontes: de classe, renda, região e outras mais. Segundo o relatório da UNESCO, o acesso à *internet* no Brasil ainda é crítico, pois embora tenha números crescente de utilizadores, há uma grande parte da população sem qualquer tipo de acesso à *internet*, especialmente entre os mais vulneráveis economicamente, com mais de 60 anos e os que vivem em zonas rurais. Assim, é possível perceber que os grupos que já padecem com outras fontes de desigualdades, enfrentam outra fonte de desigualdade: a digital (UNESCO, 2019, p. 19, tradução livre).²

O contexto de exclusão digital gera o sentimento de invisibilidade, visto que os indivíduos em desigualdade de acesso sofrem um somatório de desigualdades, o que por sua vez impede a inclusão social, já que as relações interpessoais, de mercado e cultural perpassam pelas tecnologias de informação e comunicação.

Ao se referir aqueles que não possuem acesso às TICs, não é possível tratá-los apenas como excluídos digitais, pois também são excluídos sociais. O cenário de desigualdade tecnológica impede a redução da desigualdade social, visto que não ter acesso às tecnologias simboliza estar fora dos principais fluxos de informações e do novo modelo de sociedade. (MEDEIROS, 2021, p. 75708).

A apropriação devida da tecnologia, pode significar uma oportunidade de democratização de informações e oportunidades e, conseqüentemente, redução das desigualdades de renda, escolaridade e tantas outras.

² *Internet connectivity is a critical point of the Brazilian digital scenario. Although Brazil has an increasing number of Internet users, there is still a large population without any type of access, especially among the poorest, those aged more than 60 years old, and those living in rural areas (texto no original).*

A conexão e interação na cibercultura permite aos cidadãos uma visão de espaço-tempo, tornando-os incluídos nas discussões sobre as decisões e informações que afetam o seu exercício da cidadania (LENHARDT, FONTANA, 2016). Sendo assim, a conexão entre tecnologias da informação e comunicação, cidadania e direitos da personalidade se dá em decorrência dos reflexos das TICS na sociedade, pois vão além de modificar os modos de produção, a matéria prima do mercado.

Assim, mostra-se necessário abordar as repercussões dessa conjectura no desenvolvimento da personalidade e nos direitos da personalidade, haja vista que se a utilização correta da tecnológica traz consequências benéficas, deve-se, também, voltar o olhar para o lado oposto, quais sejam: as consequências decorrentes do mal uso das tecnologias, em especial, da sua má distribuição – objetivo de estudo nesta pesquisa. (BITTAR, 2002, p. 522

O termo personalidade possui, segundo Duane P. Schultz (2021) três definições: o estado de ser uma pessoa, as características e qualidades que formam o caráter distintivo de uma pessoa e a soma de todas as características físicas, mentais, emocionais e sociais de uma pessoa. Assim, “personalidade trata de tudo o que faz você ser quem é – um indivíduo único, que é diferente, em maior ou menor grau, das outras pessoas” (SCHULTZ, 2021, p. 1).

A personalidade é formada pelo “conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma, e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular.” (GONÇALVES, 2008, p. 68). Ou seja, é constituída de atributos e características próprias de cada pessoa, bem como de formas singulares de exteriorização, sendo que a proteção e efetivação da liberdade da pessoa em desenvolver de forma livre a sua personalidade é o objetivo dos direitos da personalidade.

A Declaração Universal de Direitos Humanos deu voz ao livre desenvolvimento da personalidade no art. 22, assegurando a toda pessoa, na qualidade de membro da sociedade, o direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade (ONU, 1948).

A Declaração influenciou diversas constituições que ressignificam a própria concepção de condição humana e sua dignidade. A título de exemplo, Portugal previu no art. 26, inc. 1, que são reconhecidos a toda pessoa os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, e outros mais, também a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, por sua vez, ao tratar dos direitos de liberdade, prevê em seu artigo 2º, inciso I que “Todos têm

direito ao livre desenvolvimento da personalidade, contanto que não lesem os direitos de terceiros e não atentem contra a ordem constitucional e os bons costumes” (HUPFFER; PETRY, 2021).

Ludwiing (2001, p. 254) afirma que o livre desenvolvimento da personalidade “[...] advém do reconhecimento doutrinário de dois princípios fundamentais que coexistem: a liberdade e a igualdade” (LUDWIG, 2001, p. 254). Percebe-se, deste modo, que a liberdade e igualdade são os princípios que fundamentam o reconhecimento do livre desenvolvimento da personalidade, cuja efetivação depende da proteção dos valores fundamentais enumerados no art. 5º da CRFB de 1988.

O reconhecimento do desenvolvimento da personalidade perpassa pela proteção e efetivação dos direitos da personalidade, visto que são aqueles direitos indispensáveis à vida humana; “[...] são as aspirações próprias, privadas, do indivíduo, as quais são satisfeitas pela vida, pela integridade física, pela honra, pela liberdade, pela privacidade, entre outras prerrogativas (FERMENTÃO, 2006, p. 262).

Os direitos da personalidade são aqueles direitos reconhecidos à pessoa humana em si mesma e em suas projeções na sociedade, cuja previsão no ordenamento jurídico tem por objetivo resguardar os valores inatos do homem, como a vida, a integridade física, à integridade psíquica, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra e outro mais (BITTAR, 2014, p. 29).

São inseparáveis, inerentes e inato as pessoas, e “constituem a base de todos os direitos especiais, inclusive distinguindo-se dos direitos sobre a própria pessoa” (FERMENTÃO, 2006, p. 254), logo são aqueles direitos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento saudável das pessoas, sem os quais a personalidade restaria prejudicada.

Assim, são os direitos reconhecidos à pessoa em si mesmo, cuja proteção se destina a garantir o livre desenvolvimento da personalidade. Estes direitos são absolutos, visto que são oponíveis *erga omnes*, isto significa dizer que, é imposto à coletividade o dever de respeitá-los (TEPEDINO, 2021, p. 152).

Em decorrência da amplitude e obrigatoriedade em respeitá-los, a proteção dos indivíduos abarca a necessidade de tutela frente às transformações tecnológicas (SIQUEIRA, LARA, 2021, p. 8), melhor dizendo, ao se tratar da exclusão digital, faz-se necessário a implementação de instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade.

Diante de um contexto de exclusão digital, aqueles que estão nesta condição têm sua liberdade de desenvolvimento da personalidade prejudicado, uma vez que são privados das facilidades que as tecnologias proporcionam ao desenvolvimento da personalidade, acarretando

na ofensa aos direitos da personalidade e gerando prejuízos ao exercício da cidadania (SIQUEIRA, MOREIRA, VIEIRA, 2023).

Considerando que a inclusão digital se realiza em três dimensões, resumidas da seguinte forma: i) inclusão digital como acesso à *Internet* e as ferramentas, focada em medidas de inclusão por meio da disseminação de bens e serviços relacionados à informática e às telecomunicações; ii) inclusão digital como alfabetização digital, tem como cerne políticas de letramento digital; e iii) inclusão digital como apropriação de tecnologias, abordagens como objetivo central de incentivar o protagonismo técnico frente às ferramentas tecnológicas (SIQUEIRA, MOREIRA, 2023); verifica-se que constitui um importante instrumento dos tempos atuais no processo de promoção do exercício da cidadania digital e o desenvolvimento da personalidade. Desta feita, a inclusão digital, se apresenta, também, como uma forma de inclusão social, pois o exercício dos direitos civis, políticos e sociais perpassam pelas TICs.

CONCLUSÃO

Diante da problemática de pesquisa, assim como de todo o conteúdo apresentado acerca do papel das tecnologias de informação na contemporaneidade, da concepção de cidadania no contexto das TICs e da abordagem da inclusão digital como um meio para o efetivo exercício da cidadania, sob o viés dos direitos da personalidade, foi possível confirmar as hipóteses de pesquisas levantadas.

Sendo assim, o paradigma das tecnologias da informação e comunicação inauguraram uma nova forma de se comunicar, de receber e transmitir informações, de educar e aprender, assim como inauguraram novas formas de exercer a cidadania por meio dessas ferramentas, o que gerou novos desafios sociais, políticos, culturais e jurídicos.

Na atual organização social a concepção de cidadania transcorre pelo digital, visto que a noção de cidadania digital não considera a *internet* e as tecnologias de informação e comunicação como simples objetos e ferramentas, mas como instrumentos mutáveis do desenvolvimento da personalidade, sendo que a relação dos indivíduos com a rede, tem se tornado necessária para a realização de atividades do dia a dia, bem como passaram a ser parte inseparável para o livre desenvolvimento da personalidade e efetivo exercício da cidadania.

Para o exercício da cidadania digital, dentre outros, são indispensáveis o acesso às TICs e uma educação voltada para a *internet*, pois sem isto o desenvolvimento da personalidade e o próprio exercício da cidadania é prejudica, visto que na prática a ausência do acesso e da

educação voltada para o digital, simboliza recusar ao indivíduo ferramentas importantes para ser parte da sociedade.

A falta de inclusão digital coloca grupos e pessoas às margens digitais, pois esses indivíduos são privados das facilidades proporcionadas pelas tecnologias, ocasionando na ofensa aos direitos da personalidade e gerando prejuízos ao exercício da cidadania.

Deste modo, possibilitar a esses grupos as ferramentas tecnológicas necessárias, ou seja, retirar da marginalidade digital esses indivíduos, significa na prática oferecer-lhes condições de exercer efetivamente o desenvolvimento da personalidade e da cidadania, pois na atualidade a inclusão digital, é em verdade uma inclusão social, visto que a concepção de cidadania perpassa pelo acesso e utilização das tecnologias de informação e comunicação.

REFERÊNCIAS

- BESSA, Leonardo Roscoe, REIS, Milla Pereira Primo. Dano moral e dor: direito autônomo à integridade psíquica. **Civilistica.com**, v. 9, n. 1, p. 1-17. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/504>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Traços de uma ética pós-moderna: a ética, a violência e os direitos humanos no século XXI. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 97, p. 513-525, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CARDOSO, Gustavo; CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política**. Portugal: Imprensa Nacional, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
- CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade**. Zahar, 2003.
- CETIC.BR. **TIC domicílios 2019: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros**, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2019/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Moderna, 1984.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica**. Editora UFABC, 2018.

CUOGO, Francisco Coelho; MASKE, Daniele Cristine. Do industrialismo à cibercultura. **Maiêutica-Estudos Contemporâneos em Gestão Organizacional**, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: http://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/GESTAO_EaD/article/view/1244. Acesso em: 01 abr. 2022.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

ESTUPIÑÁN VILLANUEVA, Andrea et al. Participação Digital na construção de e-democracia e cidadania digital. **Revista Iberoamericana para la Investigación y el Desarrollo Educativo- RIDE**, v. 7, n. 13, p. 126-146, 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S2007-74672016000200126&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 abr. 2022.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 22 fev. 2022.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio; LADEIRA, Fernando. Cidadania digital ou ditadura algorítmica? Contradições do mundo digitalizado e os desafios da regulação. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 13, n. 31, 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/2176>. Acesso em: 01 abr. 2022.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos de Personalidade**. Coimbra: Almedina, 2008.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011. 135 p. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>. Acesso em: 22 fev. 2022.

GROENINGA, Giselle Câmara. O Direito à integridade psíquica e o livro desenvolvimento da personalidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Anais do V Congresso de Direito de Família**, Belo Horizonte: IBDFAM, 2005.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime, Carla Bressanezi Pinsky, (orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2013.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LENHARDT, Augusto; FONTANA, Eliane. Políticas públicas de acesso à internet: a (possível) cobrança de dados e a consequente mitigação do acesso à internet no país. In: Seminário nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais. Santa Cruz do Sul**: UNISC, 2016. p. 1-18. Disponível em: <file:///D:/Downloads/14723-11718-1-PB.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2022

MARSHALL, Thomas. **Cidadania, classes e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MEDEIROS, Isabella Coelho. O ciclo da inclusão digital: social-digital-social. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 8, p. 75705-75714, 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/33721>. Acesso em: 01 abr. 2022.

MENDES, Ovidio Jairo Rodrigues. Concepção de cidadania. 2010. Tese de Doutorado (Filosofia e Teoria Geral do Direito). **Universidade de São Paulo**. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-13122010-163731/pt-br.php>. Acesso em: 01 abr. 2022.

MORAIS, Ingrid Agrassar. A construção histórica do conceito de cidadania: o que significa ser cidadão na sociedade contemporânea. In: **Anais do 11º Congresso Nacional de Educação**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7598_5556.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

NEVES, Barbara Barbosa. **Cidadania Digital?** Das cidades digitais a Barack Obama. Uma abordagem crítica. In: Isabel Salema Morgado e António Rosas (Orgs.). **Cidadania Digital**. Covilhã: LabCom Books, 2010.

NUNES, Danilo Henrique. Sociedade da informação e cidadania digital. Dissertação (Mestrado em Direito). **Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP**, Ribeirão Preto, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede.unaerp.br/handle/12345/398>. Acesso em: 27 mai. 2022.

PEREIRA, Danilo Moura; SILVA, Gislane Santos. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) como aliadas para o desenvolvimento. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, ano 7, nº 8, 2020. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1935>. Acesso em: 01 abr. 2022.

PERUZZO, Cicília MK. Internet e democracia comunicacional: entre os entraves, utopias e o direito à Comunicação. In: MELO, José Marques de. **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Paulo: Umesp, 2005.

PISCHETOLA, Magda. **Inclusão digital e educação**: a nova cultura da sala de aula. Editora Vozes Limitada, 2019.

QUONIAM, Luc; TREVISAM, Elisaide; FERRA JÚNIOR, Ari Rogério. Direito e novas tecnologias: a aplicabilidade dos Direitos Humanos no mundo online e a necessidade de efetivá-los na sociedade digital. **Revista Jurídica- UniCuritiba**, v. 4, n. 61, p. 866 – 890. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5100>. Acesso em: 22 fev. 2022.

RIBBLE, Mike. **Digital citizenship in schools**: Nine elements all students should know. International Society for Technology in Education, 2015.

SANCHEZ, Oscar Adolfo. **Governo Eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série didática n. 7, 2003

SCHULTZ, Duane P. **Teorias da personalidade**: tradução da 11. ed. norte-americana/ Duane P. Schultz, Sydney Ellen Schultz; tradução Priscilla Lopes. 4. ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Cidadania e redes digitais: Citizenship and digital networks. ed. 1. São Paulo: **Comitê Gestor da Internet no Brasil**: Maracá. Educação e Tecnologias, 2010.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Teoria do direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, NUNES, Danilo Henrique. Conflitos digitais: cidadania e responsabilidade civil no âmbito das lides cibernéticas. **Revista Jurídica da FA7**, v. 15, n. 2, p. 127-138. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/810>. Acesso em: 24 mai. 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. **Os desafios à inclusão digital e a relação com os direitos da personalidade**. In Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito / Jairo Néia Lima; Luiz Fernando Kazmierczak; Fernando de Brito Alves, organizadores. 1. ed. Jacarezinho, PR: UENP, 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. As pessoas e grupos em exclusão digital: os prejuízos ao livre desenvolvimento da personalidade e a tutela dos direitos da personalidade. **Revista Direitos Culturais**, v. 18, n. 45, p. 3-17, 7 set. 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/1129>. Acesso em: 10 set. 2023.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2000. Disponível em: <https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2022.

TEPEDINO, Gustavo. **Teoria Geral do Direito Civil**. 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TOFFLER. A. **A Terceira onda**. Rio de Janeiro: Record; 1980.

UNESCO. **Assessing internet development in Brazil**, 2019. Disponível em: [Assessing_Internet_Development_in_Brazil.pdf](#) (cetic.br). Acesso em: 22 fev. 2022.

VINCE, Fernando Navarro; RIBEIRO, Daniela Menengoti. Tecnologias e liberdade de expressão: uma reflexão sobre a função dos direitos da personalidade na sociedade da informação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, p. 235-250, 2020. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/76>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SOBRE OS AUTORES

DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA

Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado.

MAYUME CAIRES MOREIRA

Doutoranda em Direito com ênfase em Direitos da Personalidade pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR. Graduada em Direito pela Universidade Cesumar de Maringá - UNICESUMAR, com bolsa PROUNI (Programa Universidade para Todos- Governo Federal). Editora- adjunta da Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO - "Qualis/Capes B2". Assistente Editorial da "Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes B1"; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade da Universidade Cesumar. Integrante do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora Universitária. Advogada.